DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Resolução nº 028, de 14 de junho 2022.

Regulamenta a Escola de Formação do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em obediência ao art. 102 de seu Regimento Interno, faz saber, que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º A Escola de Formação do Legislativo Municipal, instituída pela Lei nº 3.113, de 18 de fevereiro de 2022, como unidade administrativa da Câmara Municipal de Itaberá, é subordinada à Presidência da Câmara Municipal, e tem por finalidade promover a qualificação e aprimoramento contínuo dos agentes políticos e dos servidores do Legislativo Municipal; coordenar e supervisionar a seleção, preparação e atuação dos estagiários em atuação no Legislativo Municipal, e planejar e coordenar a formação e atuação de grupos de estudos, a edição de revista própria e a realização de cursos, palestras e capacitações de interesse da administração pública municipal, da comunidade e das organizações civis não governamentais.

Art. 2º A Escola de Formação do Legislativo Municipal funcionará nas dependências da Câmara Municipal, podendo ministrar ou realizar cursos, seminários, palestras e conferências fora de sua sede.

Parágrafo único. A Escola de Formação do Legislativo Municipal poderá adotar sistemas virtuais ou híbridos para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º São atribuições da Escola de Formação do Legislativo Municipal, mediante ministração de cursos, inclusive a nível de pós-graduação; realização de seminários, palestras e outros eventos da mesma natureza; instituição de grupos de estudos, edição de revista própria e formação de biblioteca e acervo de mídias:

I- qualificar os servidores, estagiários, prestadores de serviço terceirizado e os agentes políticos da Câmara Municipal, titulares e suplentes, para a adequada consecução dos fins institucionais do Poder Legislativo Municipal e qualificar a população em geral, observadas as possibilidades estruturais e de oferta, para o pleno exercício da cidadania;

II- oferecer ao parlamentar e ao servidor suporte de natureza técnico-administrativa e doutrinária, correlato às atividades típicas do Poder Legislativo;

III- coordenar os programas de estágio e os processos de seleção de estagiários;

IV- aproximar a Câmara Municipal da população e das organizações e grupos sociais, promovendo o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de estudos que amparem o desenvolvimento socioeconômico do Município e a solidificação de suas instituições públicas e privadas;

V- viabilizar o estudo de temas de interesse do Município e da sociedade que tenham correlação com as atividades precípuas da Escola do Legislativo, com foco na produção de

1

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

estatística, catalogação de dados e informações e no desenvolvimento de diagnóstico e soluções;

VI- fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

VII- abrir espaços públicos de debate e aprimoramento dos institutos da transparência e da democracia;

VIII- editar a Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 4º A Escola de Formação do Legislativo Municipal desenvolverá suas atividades por programas e metas, com planejamento adequado ao público-alvo, e buscará parcerias e ações conjuntas com outras Escolas do Legislativo Municipal, Estadual e Federal, escolas de órgãos públicos vinculadas aos Poderes Executivo, Judicial, Tribunais de Contas, Ministério Público e com empresas e entidades públicas ou privadas que tenham por objeto ou finalidade o aprimoramento da gestão pública e da democracia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5° Para desempenhar eficientemente a sua missão institucional, a Escola de Formação do Legislativo Municipal terá a seguinte composição:

I- Diretoria-Geral;

II- Secretaria.

Parágrafo único. A estrutura física e os instrumentos e pessoal, inclusive o corpo de estagiário, necessário ao funcionamento da Escola de Formação do Legislativo Municipal serão disponibilizados pela Câmara Municipal.

Seção I
Da Competência Comum

Art. 6° Compete à Diretoria-Geral e à Secretaria, conjuntamente:

I- realizar o atendimento aos usuários e ao público externo;

II- emitir certificados;

III- gerir os recursos necessários ao funcionamento da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

IV- selecionar, propor à Presidência da Câmara e gerir a contratação de professores, conferencistas, palestrantes e instrutores a serem contratados para realizar os cursos, conferências e demais e atividades da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

V- fixar as diretrizes semestrais e anuais e de atuação da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

VI- estudar e propor medidas de aprimoramento da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

VII- planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos e atividades a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, observados:

a) o período letivo fixado pelo Ministério da Educação – MEC para os cursos regulares;

2

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

b) a obrigatoriedade de realização de, pelo menos, uma avaliação por escrito para todos os cursos ofertados;

VIII- coordenar seleção, capacitação e atuação dos estagiários em atuação no Legislativo Municipal mediante elaboração de Edital de Abertura de Vagas de Estágio;

IX- planejar e coordenar a formação e atuação de grupos de estudos;

X- apreciar e responder os requerimentos e recursos;

XI- propor medidas para a solução de questões disciplinares;

XII- julgar os processos de aplicação de sanções disciplinares;

XIII- promover a edição da Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

XIV- cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Escola do Legislativo.

Seção II

Da Diretoria-Geral

Art. 7º A Direção-Geral da Escola de Formação do Legislativo Municipal será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral:

I- representar a Escola de Formação do Legislativo Municipal interna e externamente;

II- assinar correspondência oficial;

III- dirigir as atividades da Escola de Formação do Legislativo Municipal e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, aferindo, em especial, o cumprimento de suas atribuições e objetivos;

IV- planejar os cursos, programas e demais serviços a serem oferecidos pela Escola de Formação do Legislativo Municipal;

V- coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

VI- receber reclamações dos discentes e dar-lhe resolutividade;

VII- autorizar a dispensa de disciplinas já cursadas pelos alunos dos cursos e atividades, mediante comprovação documental nesse sentido;

VIII- elaborar relatório anual de atividades, a ser submetido à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

IX- administrar os gastos, de acordo com a previsão orçamentária;

X- coordenar a edição da Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

XI- orientar os serviços da Secretaria da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, nas hipóteses de ausência e impedimento, será automaticamente substituído no exercício de suas competências pelo Secretário da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Seção III

Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria será exercida por servidor concursado da Câmara Municipal, com diploma de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

3

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Art. 10. Compete ao Secretário:

I- promover a escrituração escolar, mantendo atualizados em livros os registros de alunos, professores, instrutores, profissionais, conferencistas, especialistas e entidades conveniadas;

II- organizar os arquivos permanente e de movimento, classificando e guardando documentos de escrituração escolar, correspondências, dossiê dos alunos, legislação de ensino e outros documentos pertinentes ao bom funcionamento da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

III- providenciar os diários de classe ou listas de presença;

IV- expedir os certificados dos cursos e atividades;

V- conduzir o expediente, preparando, redigindo e expedindo correspondência interna, requerimentos, ofícios, atas, circulares, relatórios e demais documentos indispensáveis ao funcionamento da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

VI- prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VII- manter o serviço administrativo e gerir a biblioteca e o acervo da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

VIII- acompanhar o pagamento dos serviços prestados pelos professores, palestrantes e conferencistas;

IX- promover a edição da Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

X- desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, mediante designação do Diretor-Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 11. A Escola de Formação do Legislativo Municipal disporá de corpo docente temporário para os cursos, programas especiais e demais atividades, consistente em professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 12. Os agentes políticos e os servidores da Câmara Municipal deverão integrar seu corpo docente consoante suas respectivas áreas de formação e experiência.

Parágrafo único. As atividades realizadas por docente agente político ou servidor não serão remuneradas, mas render-lhe-ão direito à obtenção dos respectivos certificados e, em relação aos servidores, o direito a compensação de jornada quando ultrapassada a carga horária regulamentar.

Art. 13. O corpo docente poderá ser voluntário, contratado por hora aula ou terceirizado mediante contratação de empresas ou contratações de convênios ou parcerias.

Parágrafo único. Ao corpo docente voluntário será assegurado, quando necessário, o custeio de despesas de viagem, estadia e alimentação, podendo a Escola de Formação do Legislativo Municipal executar estas despesas diretamente ou mediante ressarcimento ao interessado.

Art. 14. A contratação do corpo docente para prestação de serviços diretamente à Escola de Formação do Legislativo Municipal fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou de experiência profissional nas áreas afetas às atividades que lhe forem designadas.

Art. 15. São direitos do professor, instrutor, palestrante e conferencista:

4

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

I- liberdade de cátedra;

II- remuneração pelos serviços prestados, quando docente contratado;

III- receber certificados pelos cursos que ministrou;

IV- publicar matérias técnicas, doutrinas, estudos e documentos afins na Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 16. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I- acatar as normas regulamentares da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

II- cumprir a programação estabelecida do curso para o qual foi contratado a ministrar;

III- elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

IV- entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

V- ter assiduidade e pontualidade.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 17. O corpo discente compõe-se de alunos e ouvintes regularmente inscritos ou matriculados nas atividades e cursos oferecidos pela Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 18. São direitos do aluno:

I- conhecer e ter acesso às normas regulamentares que lhes digam respeito;

II- cumprir os programas das disciplinas;

III- receber certificado, mediante entrega da documentação que lhe for solicitada, pagamento de taxa de inscrição, caso aplicável, e comprovação de atendimento dos critérios exigidos para a aprovação;

IV- dirigir reclamações a Diretoria referentes aos ministrantes de cursos e atividades que não estejam cumprindo satisfatoriamente suas atribuições em sala de aula;

V- publicar trabalhos e estudos, devidamente aprovados pelo professor responsável ou pela Secretaria da Escola, na Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 19. São deveres do aluno:

I- acatar as normas regulamentares da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

II- cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III- ter pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 20. As condições de matrícula ou inscrição nos cursos e programas oferecidos pela Escola de Formação do Legislativo Municipal serão definidas em edital expedido pelo Diretor-Geral, com divulgação no Diário Oficial do Município e no sítio e redes sociais oficiais da Câmara Municipal.

5

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

§ 1º A elaboração de edital é facultativa para as atividades da Escola de Formação do Legislativo Municipal que não se enquadrem na categoria de cursos próprios, admitindo-se, para estes casos, o uso de avisos.

§ 2º O edital definirá o local, o período de inscrição, o público-alvo, o número de vagas, o período de duração, os horários e critérios para participação e avaliação dos cursos oferecidos pela Escola de Formação do Legislativo Municipal.

§ 3º Poderão ser reservadas vagas para atendimento à demanda de agentes políticos, servidores e estagiários da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE ESTUDOS E DA REVISTA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 21. Os grupos de estudos compreendem comissões de composição previamente definida e atuação isenta de formalidades, instituídas com a finalidade de:

I- elaborar estudos e propostas para desenvolvimento das ações de atribuição da Escola de Formação do Legislativo Municipal;

II- elaborar estudos e apresentar propostas a respeito de temáticas de interesse do Legislativo Municipal em suas amplas competências, destacadamente no desenvolvimento de sua estrutura administrativa e de ações de fiscalização e assessoria da Administração Municipal;

III- elaborar estudos e propostas para o desenvolvimento do sistema legislativo municipal;

IV- colaborar, em parceria com organizações públicas e privadas, com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Parágrafo único. Para consecução de seus trabalhos os grupos de estudos terão direito ao apoio institucional e ao uso de estrutura disponibilizada pela Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 22. Os grupos de estudos serão constituídos por Ato do Presidente da Câmara, por inciativa própria ou a pedido de quaisquer das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal ou da Diretoria-Geral da Escola de Formação do Legislativo Municipal, e serão integrados obrigatoriamente por agentes políticos e servidores do Legislativo Municipal e facultativamente por representantes de outros poderes públicos e da sociedade civil.

§ 1º Os representantes de outros poderes públicos ou da sociedade civil, designados como integrantes dos grupos de estudos, serão escolhidos preferencialmente dentre pessoas especializadas ou com experiência na matéria objeto de instituição do grupo.

§ 2º Os grupos de estudo serão formados por, no máximo, nove integrantes.

§ 3º O ato de criação do grupo de estudo indicará seu objetivo, o prazo de duração do grupo, nomeará seus integrantes e designará, dentre os integrantes, seu Secretário Executivo, a quem caberá:

I- organizar as ações e reuniões do grupo de estudos;

II- organizar e arquivar os documentos produzidos e secretariar as reuniões do grupo de estudos;

III- elaborar, admitindo a delegação a qualquer de seus integrantes, o relatório final dos estudos.

6

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

§ 4º O relatório final dos estudos estará sujeito a aprovação por maioria simples dos integrantes do grupo, mas será integrado, com as notas e manifestações finais, divergentes ou complementares, produzidas por quaisquer de seus integrantes.

Art. 23. A Revista da Escola de Formação do Legislativo Municipal compreende veículo oficial, com edição exclusivamente virtual, de divulgação dos trabalhos, textos técnicos ou científicos, doutrinas e informes produzidos no âmbito da Escola de Formação do Legislativo Municipal ou relacionados a temáticas de estudos por ela conduzidos.

Parágrafo único. As publicações serão realizadas após autorização dos autores e farão expressa menção a proteção dos direitos do autor.

Art. 24. As Escola de Formação do Legislativo Municipal não remunerará ou gratificará os autores, individuais ou coletivos, dos textos publicados, admitindo-se, entretanto, a premiação com serviços ou bens, a estudantes das redes de ensino sediadas no Município em concursos de redação ou de estudos.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 25. A Câmara Municipal manterá, com coordenação e supervisão da Escola de Formação do Legislativo Municipal, programa de estágio destinado a estudantes do ensino médio, técnico ou superior, com objetivo de lhes proporcionar, entendido o estágio como ato educacional supervisionado, preparação para o trabalho.

Parágrafo único. O programa de estágio será exercido mediante convênio com instituições de ensino públicas ou privadas, ou com a participação de agentes de intermediação e integração constituídos sem finalidade lucrativa, e será destinado a oferta de estágio obrigatório e não obrigatório.

Seção I
Da seleção dos estagiários, da duração e manutenção do estágio e da Bolsa-Estágio

Art. 26. Os estagiários serão selecionados, a partir de Edital de Abertura de Vagas de Estágio aprovado por Ato da Mesa Diretora, por provas ou sistema alternativo de seleção, pautado em instrumentos objetivos e impessoais, realizados pela Escola de Formação do Legislativo Municipal ou pelas instituições de ensino ou agentes de intermediação conveniados.

Art. 27. O período de estágio, formalizado em termo de admissão, não será superior a 12 (doze) meses, incluído neste período um mês de recesso, e terá jornada semanal não superior a 20:00 horas a ser exercida em conformidade as peculiaridades do curso frequentado pelo estagiário.

Art. 28. A manutenção do Termo de Estágio fica sujeita a comprovação bimestral de frequência e de aproveitamento acadêmico pelo estagiário.

Parágrafo único. O estagiário submete-se, no que couber, as regras ético-funcionais impostas aos servidores públicos municipais, sujeitando-se a rescisão do Termo de Estágio em casos de cometimento de infrações éticas ou funcionais reconhecidas em processo administrativo regular, no qual lhe seja segurada ampla defesa.

Art. 29. Serão concedidas bolsas-estágio, em valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido anualmente na mesma data e consoante os mesmos índices concedidos aos servidores do Legislativo quando da revisão anual de remuneração, a serem pagas até o quinto dia útil de cada mês.

7

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento da bolsa estágio durante o período de recesso, não superior a 30 (trinta) dias, aos estagiários com termo de estágio igual a 12 (doze) meses, assegurando-se o pagamento de fração em caso de estágio realizado por período inferior.

Seção II
Do Edital de Abertura de Vagas de Estágio

Art. 30. O Edital de Abertura de Vagas de Estágio, pautado em Plano de estágio elaborado pela Escola de Formação do Legislativo Municipal, será aprovado por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e disporá sobre:

I- a quantidade de vagas de estágio abertas e direcionadas a cada curso;

II- a forma de seleção dos estagiários;

III- a forma de comprovação da frequência e do aproveitamento acadêmico;

IV- o período de estágio;

V- os instrumentos de controle de frequência e de aproveitamento do estágio.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 31. Os requerimentos de qualquer natureza, ressalvadas previsões expressas em contrário, deverão ser respondidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 32. Os atos administrativos e atividades da Escola de Formação do Legislativo Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município e postados no sítio e redes sociais da Câmara Municipal.

Art. 33. O recesso escolar seguirá a agenda e os procedimentos adotados no recesso da Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas nesta Resolução, nos convênios firmados pela Câmara Municipal, por intermédio da Escola de Formação do Legislativo Municipal, e nas demais previsões normativas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Será garantida uma rubrica na dotação orçamentária da Câmara Municipal de Itaberá para cobertura das despesas da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 35. O sistema de avaliação, quando cabível, será regulamentado por Ato da Direção da Escola.

Art. 36. A Regulamentação das disposições desta Resolução será feita pela edição de Atos conjuntos da Mesa Diretora da Câmara Municipal e da Direção-Geral e Secretaria da Escola de Formação do Legislativo Municipal.

Art. 37. Fica autorizado aos servidores da Câmara Municipal que destinem período de tempo integrado em sua jornada funcional, não superior a 04:00 horas semanais, para participação em cursos oferecidos por Escolas Públicas de Contas, por Escolas de outros Legislativos ou Escolas ou núcleos de formação similares de outros órgãos de governo, ou por instituições públicas ou privadas, desde que vinculados a sua área de atuação funcional.

8

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

§ 1º O gozo do benefício disposto neste artigo fica sujeito a prévia autorização do Presidente da Câmara, impondo-se ao servidor a comprovação de frequência e de aproveitamento no curso, quando cabível.

§ 2º O limite temporal disposto neste artigo não se aplica em relação a cursos e eventos oferecidos pela Escola Paulista de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Escola de Formação do Legislativo Municipal e de cursos de preparação ou aprimoramento cuja participação seja impositiva ao servidor ou realizada no interesse da Câmara Municipal.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de junho de 2022.

Eduardo Prestes Schimidt
Presidente

Agnaldo Edson dos S. Tristão
1º Secretário

Everaldo Aparecido de Carvalho
1º Secretário

Publicado, por inteiro teor, no Plenário da Câmara Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 21 de junho do ano de 2022, e no site do Poder Legislativo, www.itabera.sp.leg.br, em data de 21 de junho do ano de 2022.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativa

9